



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 83701/2020 Cód. Verificador: 960W

Requerente: 45731993 - PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI
CPF/CNPJ: 35.012.118/0001-14
Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES Nº 1795 **CEP:**83.005-410
Cidade: São José dos Pinhais **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: 3383-3975 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: precisa.geo@gmail.com
Assunto: SOLICITACAO REFERENTE LICITACAO
Subassunto: RECURSO
Data de Abertura: 04/12/2020 11:26
Previsão: 19/12/2020

Observação

Recurso administrativo
Referente Concorrência nº 1/2020

PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI
Requerente

SUZANA RAQUEL KAMPA
Funcionário(a)

Recebido

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - PR



Ref: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2020.

PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.012.118/0001-14 com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 1795 – sala 10 – Bairro: Centro – Cidade de São José dos Pinhais/PR, por seu representante infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia que declarou as propostas apresentadas pelas empresas **Linear Engenharia e Urbanismo Eireli** e **Borges & Abdel Hadi Ltda** como **válidas**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente apresentou sua planilha de composição de custos com a mais estrita observância das exigências legais e editalícias.



No entanto, a dita Comissão de Licitação não pode considerar como exequível e aceitável uma planilha de composição de custos que apresente os problemas apresentados pelas empresas **Linear Engenharia e Urbanismo Eireli e Borges & Abdel Hadi Ltda**, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar as propostas apresentadas pelas empresas **Linear Engenharia e Urbanismo Eireli e Borges & Abdel Hadi Ltda** como válidas, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

A planilha de composição de custos da empresa **Linear Engenharia e Urbanismo Eireli** não apresentou os custos dos encargos sociais, e não considerou a existência deles para as funções de engenheiro ambiental, engenheiro civil, arquiteto e auxiliar técnico, portanto não é válida.

A planilha de composição de custos da empresa **Borges & Abdel Hadi Ltda** apresentou o custo para o engenheiro civil abaixo do piso, violando o piso legal da categoria profissional. O custo apresentado de R\$ 4.404,82 não condiz com o piso legal da categoria que segundo a Lei nº 4.950-A/1966 seria o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País para uma carga diária de 6 horas. Também não considerou os custos dos encargos sociais, portanto não é válida.

A finalidade da planilha de composição de custos e formação de preços são detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços. O preenchimento da planilha quando solicitada deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo licitante.

Os encargos sociais e trabalhistas são custos de mão-de-obra decorrentes da **legislação trabalhista e previdenciária**, portanto **devem** estar contemplados em uma planilha de composição de custos.

A Lei 8.666/1993, que rege os contratos administrativos, em seu art. 43, inciso IV, dispõe que “ a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;” (grifos acrescidos).

A Comissão de Licitação não pode ser conivente com propostas que estão infringindo declaradamente a **legislação trabalhista e previdenciária**.



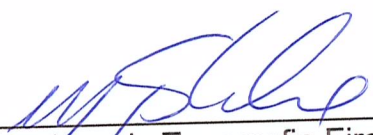
III – DO PEDIDO

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que as propostas das empresas **Linear Engenharia e Urbanismo Eireli e Borges & Abdel Hadi Ltda** são inexecutáveis, uma vez que utilizaram de artifícios ilegais (valores abaixo do piso salarial e desconsideração dos encargos sociais) para comprovar a exequibilidade dos preços apresentados.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se que as propostas das empresas **Linear Engenharia e Urbanismo Eireli e Borges & Abdel Hadi Ltda** estão desclassificadas.

Nestes Termos
P. Deferimento

São José dos Pinhais, 04 de dezembro de 2020.



Precisa Serviços de Topografia Eireli
Marcos Fernando Straube
CPF: 673.091.279-00 - RG: 3971855-3/PR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83701/2020

DESPACHO

À SMAD - DLC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Recurso administrativo

Referente Concorrência nº 1/2020

SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REFERIDO NO DECRETO 32.849/2018 - ART 4º , §5º, DOCUMENTAÇÃO COM 03, FOLHAS DIGITALIZADAS.

Araucária, 04/12/2020 11:33

SUZANA RAQUEL KAMPA
SMAD - DIVISÃO DE PROTOCOLO